



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 326/2007

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Sarzedo, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Sarzedo, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

§2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade sarzedense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de abril de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal